



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de  
S. Exa. o Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
4588	18-12-2020	Nº: 2471/2021 ENT.: 8454/2020 PROC. Nº: 032/2020	28-06-2021

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 778/XIV/2ª - Implementação do 5G no Interior do País

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 778/XIV (2.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

O Governo aprovou a estratégia e calendarização da distribuição da quinta geração de comunicações móveis através Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2020, de 7 de fevereiro de 2020. Desde esse momento, o Governo estabeleceu que o interesse nacional no que concerne a cobertura se rege por dois vetores: coesão territorial e seletividade, permitindo abranger agentes estratégicos da transição digital e competitividade.

O Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz (“Leilão 5G e outras faixas relevantes”, ainda em curso) - Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro - estabeleceu, em conformidade, obrigações de cobertura e obrigações de desenvolvimento da rede.

Assim, no que concerne às obrigações de cobertura, os operadores que venham a adquirir espectro destinado ao 5G e sejam já titulares de direitos de utilização em faixas destinadas a comunicações eletrónicas (atualmente 3G e 4G), ficam obrigados a uma cobertura de 95% da população total do país e cobertura de 90 % da população de cada uma das freguesias consideradas de baixa densidade, de cada uma das freguesias das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e de cada uma das freguesias que integram municípios com freguesias de baixa densidade, até 2025, com débitos mínimos de 100 Mbps ou 50Mbps, consoante a quantidade de espectro que adquiram. Foram também estabelecidas metas intermédias:

(i) Cobertura de 75 % da população de cada uma das freguesias consideradas de baixa densidade e de cada uma das freguesias das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, até ao final de 2023 e

(ii) Cobertura de 70 % da população de cada uma das freguesias que não são consideradas de baixa densidade, mas que integram municípios com freguesias de baixa densidade, até ao final de 2024.

Quanto às obrigações de desenvolvimento da rede, foram impostas aos titulares de direitos de utilização de frequências que, no termo do leilão, passem a deter espectro na faixa dos 3,6 GHz (“espectro 5G”)



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS  
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

variando as obrigações impostas com a quantidade de espectro adquirida (50 MHz ou entre 60 MHz e 100 MHz).

Essas obrigações traduzem-se na instalação de um n.º mínimo de estações próprias (estações de base macro e estações de base "outdoor small cells"), estando os operadores condicionados a instalar, pelo menos, uma estação de base macro ou 10 estações de base "outdoor small cells", ou uma combinação dos dois tipos de estações que assegure a manutenção da relação entre ambas de 1 para 10:

- a) Em cada município de baixa densidade e em cada município das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;
- b) Em cada município com mais de 50 mil habitantes, excetuando os municípios referidos em a).

Os referidos titulares de direitos de utilização de frequências ficam ainda obrigados à satisfação dos pedidos de instalação de estações por parte de um conjunto de entidades "prioritárias" (hospitais e centros de saúde, universidades outros estabelecimentos de ensino superior e outras entidades do sistema científico e tecnológico nacional, portos e aeroportos, instituição militar e entidades gestoras ou promotoras de parques empresariais, de parques industriais ou de áreas de localização empresarial), nos termos definidos no Regulamento.

Não foram excluídas quaisquer parcelas do território nacional dos objetivos de cobertura, quer para o 4G, quer para o 5G. Existe, outrossim, quando tal se justifica, uma discriminação positiva a favor das freguesias consideradas de baixa densidade, dos municípios com freguesias de baixa densidade bem como das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

No que especificamente concerne o 5G, cumpre ainda chamar a atenção para os objetivos fixados pela Comissão Europeia, que na sua Comunicação de 9/3/2021, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, 2030 Digital Compass: the European way for the Digital Decade, estabelece o nível de ambição nesta matéria para 2030: All European households will be covered by a Gigabit network, with all populated areas covered by 5G.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Maria Antónia Barbosa de Araújo)